

PROJETO DE LEI Nº 2012
(Do Sr. Roberto de Lucena)

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências”, para tratar da identificação do veículo do idoso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 42-A ao texto da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências”, para tratar da identificação do veículo do idoso.

Art. 2º A Lei nº 10.741, de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 42-A:

“Art. 42-A. Os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal fornecerão, para uso facultativo, adesivo indicativo da condição de condutor idoso, a ser afixado na parte traseira do veículo, conforme modelo definido pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o aumento da expectativa de vida da população brasileira, cresce a cada ano a participação dos idosos no total de habitantes do nosso País. Em decorrência disso, aumenta também a quantidade de idosos que conduzem veículos, principalmente no trânsito urbano.

Ao chegar à terceira idade, entretanto, alguns motoristas não têm mais os sentidos tão apurados e a capacidade cognitiva não é mais a mesma da fase juvenil. Em razão disso, certos condutores dessa parcela populacional dirigem em menor velocidade, procurando, dessa forma, reduzir o risco de acidente de trânsito. Acontece que alguns condutores, principalmente jovens, não entendem essa situação e acabam hostilizando o motorista idoso, o que contribui para a ocorrência dos acidentes.

Para muitos cidadãos da terceira idade, o ato de dirigir é de extrema importância, pois representa liberdade e inserção social. Da mesma forma que cabe ao poder público incentivar atitudes inclusivas dessas pessoas, cabe também a adoção de estratégias para protegê-los.

Nesse sentido, estamos apresentando este projeto de lei que pretende instituir um adesivo, a ser fixado na parte traseira do veículo, alertando os demais condutores para a condição de pessoa idosa ao volante.

Percebam que a fixação desse adesivo é facultativa, até porque grande parte dos idosos não necessita ou não gostaria de usá-lo. Pode, contudo, representar maior segurança para aqueles que se sentem agredidos na condição de motorista idoso.

Diante do aqui exposto, visando contribuir para a segurança e bem-estar da pessoa idosa, solicito o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado ROBERTO DE LUCENA